



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMOB

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, controle tecnológico e todos os serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, bem como do Termo de Convênio nº 042/2026 firmado com o Estado do Pará.

A execução compreenderá, entre outros serviços:

- serviços preliminares;
- administração local da obra;
- locação topográfica;
- terraplenagem;
- regularização do subleito;
- execução de sub-base;
- execução de base estabilizada granulometricamente;
- imprimação;
- pintura de ligação;
- aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ;
- drenagem superficial;
- execução de meio-fio e sarjetas;
- execução de passeios públicos previstos em projeto;
- sinalização horizontal;
- sinalização vertical;
- controle tecnológico;
- limpeza final da obra.

A obra contempla aproximadamente 10,00 km de vias urbanas, totalizando área pavimentada de 69.760,00 m², conforme Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Monte Alegre, visando proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade, conforto aos usuários das vias públicas, redução da emissão de poeira durante o período seco, eliminação de lama no período chuvoso, melhoria das condições sanitárias, valorização urbana e incremento da qualidade de vida da população.

As vias contempladas apresentam elevado desgaste do revestimento existente ou ausência de pavimentação, ocasionando dificuldades de tráfego de veículos e pedestres, aumento dos custos de manutenção da malha viária e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

O empreendimento encontra-se previsto no Plano de Trabalho aprovado junto ao Estado do Pará, por intermédio do Convênio nº 042/2026, cuja finalidade é promover investimentos em infraestrutura urbana mediante execução de pavimentação asfáltica em diversas vias da sede municipal.

A solução técnica adotada foi desenvolvida considerando as características geotécnicas locais, o volume de tráfego previsto, a disponibilidade regional de materiais, a economicidade e a durabilidade da estrutura do pavimento, conforme estudos constantes do Memorial Descritivo.

A contratação atende ao interesse público, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Constituição Federal;
- Código Civil Brasileiro;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas do DNIT;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;
- Especificações SINAPI;
- Especificações SICRO;
- demais normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

A solução consiste na execução integral da infraestrutura de pavimentação das vias contempladas pelo Convênio nº 042/2026, abrangendo todas as etapas necessárias para obtenção de pavimento urbano durável, seguro e compatível com o tráfego previsto.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos executivos e especificações técnicas, compreendendo:

5.1. Serviços preliminares

- instalação do canteiro;
- placa da obra;
- container administrativo;
- mobilização;
- locação topográfica.

5.2. Terraplenagem

- limpeza mecanizada;
- remoção de material impróprio;
- escavação;
- transporte de material;
- regularização do subleito.

5.3. Pavimentação

- sub-base em material laterítico;
- base estabilizada granulometricamente com espessura de **18 cm**;
- imprimação betuminosa;
- pintura de ligação com emulsão RR-2C;
- revestimento em CBUQ com espessura final compactada de **3 cm**.

5.4. Drenagem

Execução de dispositivos de drenagem superficial previstos em projeto, compreendendo meio-fio, sarjetas e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais.

5.5. Passeios públicos

Execução das calçadas previstas no Projeto Básico, observadas as dimensões e especificações constantes do Memorial Descritivo.

5.6. Sinalização

Implantação de sinalização horizontal e vertical em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e normas do DNIT.

5.7. Controle tecnológico

Durante toda a execução deverão ser realizados ensaios laboratoriais e controles tecnológicos relativos à compactação, granulometria, índice de suporte Califórnia (ISC), umidade, espessura das camadas, temperatura do CBUQ, teor de ligante e demais verificações previstas nas normas técnicas.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, destinada à execução de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas, envolvendo atividades que modificam o meio físico mediante técnicas próprias da engenharia civil, exigindo responsabilidade técnica, emissão de ART/RRT, fiscalização especializada e observância das normas técnicas pertinentes.

A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que os quantitativos e os serviços encontram-se plenamente definidos nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, permitindo a adequada precificação do objeto e maior eficiência na gestão contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, das Planilhas Orçamentárias, do Cronograma Físico-Financeiro, do Termo de Convênio nº 042/2026 e das normas técnicas aplicáveis à execução de obras de pavimentação asfáltica.

A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa entrega do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, combustíveis, ferramentas, ensaios laboratoriais, controle tecnológico, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas indispensáveis à perfeita execução da obra.

contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mantendo durante toda a execução responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, às composições do SINAPI, SICRO e demais normas pertinentes.

8. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da obra compreenderá todas as etapas previstas no Projeto Básico e Memorial Descritivo, obedecendo rigorosamente à sequência executiva definida para garantir a qualidade estrutural do pavimento.

9. OCAL DE EXECUÇÃO

A obra será executada em vias públicas localizadas na zona urbana do Município de Monte Alegre/PA, abrangendo os bairros:

- Cidade Alta;
- Pajuçara;
- Planalto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

- Surubejú;
- Terra Amarela.

As ruas, travessas, coordenadas geográficas e demais referências encontram-se detalhadas no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, que integram este Termo de Referência.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo.

O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a execução ocorrerá sob o regime de: **Empreitada por Preço Global**.

Esse regime é adequado porque os projetos executivos, as especificações técnicas, os quantitativos e as planilhas orçamentárias definem de forma precisa o objeto, permitindo a apresentação de propostas com preço certo para a execução integral da obra.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução da obra deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos naturais, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA e suas alterações;
- utilização de jazidas, áreas de empréstimo e bota-fora devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- controle da emissão de poeira e particulados por meio de umidificação das vias durante a execução dos serviços;
- prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos por combustíveis, lubrificantes, emulsões asfálticas e demais insumos utilizados na obra;
- manutenção preventiva dos equipamentos para redução de emissões atmosféricas e ruídos;
- priorização de materiais e insumos que atendam às especificações técnicas e ambientais previstas no Projeto Básico e nas normas aplicáveis;
- cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.

A contratada será responsável por adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Condições Gerais de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações da ABNT, DNIT, SICRO, SINAPI e demais normas técnicas pertinentes.

A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pela perfeita execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, a seguinte sequência:

- I – mobilização e instalação do canteiro de obras;
- II – implantação da sinalização provisória;
- III – locação topográfica;
- IV – limpeza da área;
- V – terraplenagem;
- VI – regularização do subleito;
- VII – execução da sub-base;
- VIII – execução da base estabilizada granulometricamente;
- IX – imprimação;
- X – pintura de ligação;
- XI – aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ;
- XII – execução de meio-fio e sarjetas;
- XIII – execução das calçadas previstas;
- XIV – implantação da sinalização horizontal;
- XV – implantação da sinalização vertical;
- XVI – limpeza final da obra;
- XVII – desmobilização do canteiro.

execução deverá obedecer integralmente à metodologia prevista no Memorial Descritivo.

13.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A mobilização compreenderá todas as providências necessárias ao início da execução da obra, incluindo:

- transporte de equipamentos;
- instalação do canteiro;
- instalação do container administrativo;
- implantação da placa da obra;
- disponibilização das equipes técnicas;
- implantação da sinalização provisória.

A desmobilização ocorrerá após o recebimento provisório dos serviços, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

-
- retirada de equipamentos;
 - retirada das instalações provisórias;
 - limpeza geral da área;
 - destinação adequada dos resíduos gerados.

Todos os custos relativos à mobilização e desmobilização deverão estar contemplados no preço contratado.

13.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deverá manter durante toda a execução da obra responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU.

Antes do início da execução deverá apresentar:

- ART ou RRT de execução da obra;
- ART dos serviços complementares, quando exigidas;
- indicação formal do engenheiro responsável.

A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação equivalente ou superior.

13.4. CONTROLE TECNOLÓGICO

A Contratada deverá realizar controle tecnológico durante todas as etapas da execução da obra.

Os ensaios deverão ser realizados por laboratório habilitado, às expensas da Contratada.

No mínimo deverão ser executados:

13.5. Terraplenagem

- ensaios de compactação;
- determinação da umidade ótima;
- controle de densidade.

13.6. Sub-base

- granulometria;
- ISC;
- expansão;
- umidade;
- grau de compactação.

13.7. Base

- granulometria;
- compactação;
- espessura;
- regularidade.

13.8. Pavimentação Asfáltica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

-
- temperatura do CBUQ;
 - teor de ligante;
 - espessura final da camada com 3 cm ;
 - grau de compactação;
 - regularidade superficial.

Todos os resultados deverão ser apresentados à fiscalização antes das respectivas medições.

A fiscalização poderá determinar a repetição dos ensaios sempre que entender necessário.

13.9. MATERIAIS

Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos e das normas técnicas.

Não será permitida a utilização de materiais:

- reciclados sem autorização técnica;
- deteriorados;
- fora das especificações;
- sem comprovação de origem.

Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar:

- certificados de qualidade;
- laudos laboratoriais;
- notas fiscais;
- documentos de origem dos materiais;
- licenças ambientais das jazidas.

13.10. EQUIPAMENTOS

Contratada deverá manter na obra equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento.

Entre outros, deverão estar disponíveis:

- vibroacabadora;
- rolo liso vibratório;
- rolo pneumático;
- motoniveladora;
- caminhões basculantes;
- caminhão-pipa;
- escavadeira hidráulica;
- pá carregadeira;
- compactadores;
- equipamentos topográficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

A eventual substituição de equipamentos dependerá da anuência da fiscalização quando comprometer a produtividade ou a qualidade da execução.

13.11. SEGURANÇA DO TRABALHO

A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:

- NR-01;
- NR-06;
- NR-12;
- NR-18;
- NR-35, quando aplicável.

Será obrigatório o fornecimento gratuito aos trabalhadores de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução da obra.

A Contratada responderá integralmente por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços.

13.12. SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA

Durante toda a execução deverão ser implantados dispositivos de sinalização temporária destinados à proteção dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias públicas.

sinalização deverá permanecer em perfeitas condições durante toda a execução da obra.

A Contratada responderá por quaisquer danos ocasionados pela ausência ou deficiência da sinalização.

13.13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente.

A gestão contratual compreenderá:

- acompanhamento físico-financeiro;
- controle dos prazos;
- verificação da qualidade dos serviços;
- conferência das medições;
- controle documental;
- registro de ocorrências;
- aplicação de notificações;
- emissão dos termos de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

A fiscalização poderá determinar a paralisação de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas vigentes, sem que disso decorra direito à indenização para a Contratada.

13.14. DIÁRIO DE OBRAS

A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual.

O Diário deverá conter, no mínimo:

- serviços executados diariamente;
- condições climáticas;
- quantitativos produzidos;
- equipamentos utilizados;
- efetivo de pessoal;
- registros fotográficos, quando solicitado;
- determinações da fiscalização;
- intercorrências verificadas.

O Diário de Obras deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização e dos órgãos de controle.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Disposições Gerais

A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Contratante, mediante verificação da efetiva execução dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, observando as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Não serão objeto de medição:

- serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações;
- materiais rejeitados pela fiscalização;
- serviços refeitos por falha da Contratada;
- serviços não aprovados nos controles tecnológicos exigidos.

14.2. Periodicidade

As medições ocorrerão, preferencialmente, **mensalmente**, conforme o avanço físico da obra. A Contratada deverá protocolar o boletim de medição acompanhado da documentação comprobatória, cabendo à fiscalização proceder à conferência dos quantitativos.

14.3. Documentação para Medição

Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Boletim de Medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Relatório fotográfico da evolução da obra;
- Diário de Obras atualizado;
- Relatórios de controle tecnológico referentes aos serviços medidos;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas contratualmente;
- Nota Fiscal correspondente.

14.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, observadas as disposições contratuais e a disponibilidade financeira vinculada ao Convênio nº 042/2026.

Após o recebimento da documentação completa, a Administração efetuará a conferência da medição e, estando regular, autorizará a liquidação da despesa.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada, a Contratada será notificada para saneamento, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua regularização.

14.5. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.5.1.Recebimento Provisório

Concluída a execução da obra, a Contratada comunicará formalmente à fiscalização.

Após vistoria técnica, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, desde que verificado o cumprimento das especificações contratuais.

Caso sejam identificadas pendências ou defeitos, será concedido prazo para sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5.2.Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da perfeita execução da obra, dos resultados dos ensaios tecnológicos, da conformidade com os projetos e da inexistência de vícios aparentes.

Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da obra, na forma do art. 618 do Código Civil.

14.5.3.GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

- fiança bancária.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo da obra.

14.5.4.GARANTIA DA OBRA

Independentemente da garantia contratual, a Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil.

Durante o prazo legal de garantia, a Contratada deverá reparar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer defeitos construtivos, falhas de execução ou vícios identificados.

14.5.5.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme índice definido no edital e na minuta do contrato, observado o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste dependerá de requerimento da Contratada e será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.5.6.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, conforme art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória que demonstre:

- o evento superveniente;
- o nexo causal com a execução contratual;
- o impacto financeiro efetivamente suportado.

A Administração analisará o pleito e decidirá mediante parecer técnico e jurídico.

15.ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Qualquer modificação deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a finalidade pública da contratação.

16.SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que:

- haja previsão no edital e no contrato;
- seja previamente autorizada pela Administração;
- não recaia sobre o objeto principal da contratação;
- a subcontratada possua capacidade técnica compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação, compete à Contratada:

- I – executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- II – fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, combustíveis e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- III – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- IV – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- V – executar os serviços observando as normas técnicas da ABNT, DNIT, SINAPI, SICRO e demais normas aplicáveis;
- VI – manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- VII – fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços;
- VIII – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
- IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução da obra;
- X – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos decorrentes de execução inadequada;
- XI – manter atualizados e disponíveis à fiscalização o Diário de Obras, os registros de controle tecnológico e toda a documentação exigida contratualmente;
- XII – permitir livre acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo ao canteiro de obras, prestando todas as informações solicitadas;
- XIII – realizar os ensaios tecnológicos previstos no Memorial Descritivo e nas normas técnicas, apresentando os respectivos laudos à fiscalização;
- XIV – providenciar a adequada destinação dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;
- XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

XVI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução da obra;

XVII – responder integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, na forma da legislação aplicável.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

I – fornecer à Contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra;

II – emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições previstas no contrato;

III – designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução;

IV – acompanhar, fiscalizar e registrar a execução da obra, comunicando formalmente quaisquer irregularidades verificadas;

V – rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, normas técnicas ou cláusulas contratuais;

VI – efetuar as medições dos serviços efetivamente executados;

VII – promover o pagamento das parcelas devidas, após a aprovação das medições e observadas as condições contratuais;

VIII – aplicar as sanções administrativas quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais;

IX – emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, quando atendidos os requisitos legais e contratuais;

X – prestar à Contratada os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma contínua, preventiva e sistemática, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a observância dos prazos estabelecidos.

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, financeiro e documental;
- controlar os prazos de execução e vigência;
- adotar as providências necessárias à regularidade da execução;
- promover a comunicação entre a Administração e a Contratada;
- instruir os processos relativos a alterações contratuais, reajustes, prorrogações, aplicação de penalidades e encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar a execução física da obra;
- verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;
- conferir as medições apresentadas pela Contratada;
- exigir a correção de serviços executados em desconformidade;
- verificar a realização dos ensaios tecnológicos e analisar seus resultados;
- registrar as ocorrências no Diário de Obras;
- comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada.

A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral da obra.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida no edital e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos.

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, a futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução da obra, observadas as disposições dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica serão estabelecidas no Edital, em conformidade com a legislação vigente, restringindo-se ao indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, vedadas exigências que comprometam a competitividade do certame.

Em razão das características da obra, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, requisitos compatíveis com a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, observadas a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

22. MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos integra o gerenciamento contratual e tem por finalidade identificar os eventos supervenientes capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro ou a execução da obra.

Os riscos deverão ser distribuídos entre as partes de acordo com sua capacidade de gerenciamento, observando-se, dentre outros, os seguintes eventos:

EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
Erros de execução dos serviços	Contratada
Defeitos de materiais empregados	Contratada
Falhas no controle tecnológico	Contratada
Acidentes de trabalho	Contratada
Danos causados a terceiros durante a execução	Contratada
Chuvas excepcionais ou eventos climáticos extraordinários que impeçam temporariamente a execução	Compartilhado, conforme análise do caso concreto
Alterações determinadas pela Administração com repercussão financeira	Contratante
Atraso na liberação dos recursos financeiros do convênio, quando comprovadamente alheio à atuação da Contratada	Contratante
Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe	Conforme legislação aplicável

A ocorrência de eventos enquadrados nas hipóteses legais poderá ensejar a revisão do contrato, observado o devido processo administrativo e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Monte Alegre/PA, vinculadas aos recursos provenientes do Convênio nº 042/2026, firmado com o Estado do Pará, e à contrapartida financeira do Município.

As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no Edital e no Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

24. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência suficiente para abranger a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais, observando-se o cronograma físico-financeiro e as hipóteses de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução da obra deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia, nas cláusulas contratuais e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Composições de Custos;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos Executivos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
- Plano de Trabalho;
- Termo de Convênio nº 042/2026 e seus anexos.

26. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração Municipal e destina-se ao atendimento das ações de infraestrutura urbana, estando prevista no Plano de Trabalho aprovado junto ao Estado do Pará, mediante o Convênio nº 042/2026, bem como em consonância com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

27. DECLARAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Obras declara que:

I – elaborou o presente Termo de Referência em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021;

II – o objeto encontra-se devidamente caracterizado por meio do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS
PATRIMONIAIS

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

-
- III – os quantitativos apresentados foram obtidos a partir de levantamentos técnicos realizados pela equipe responsável pela elaboração dos projetos;
- IV – a solução proposta atende ao interesse público, mostra-se técnica e economicamente viável e é compatível com as necessidades do Município;
- V – os preços estimados foram elaborados conforme metodologia adotada pela Administração, observando as referências oficiais utilizadas na composição do orçamento.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, aprova-se o presente Termo de Referência para fins de instauração do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias públicas da zona urbana do Município de Monte Alegre – PA.

Monte Alegre/PA, 29 de junho de 2026.

Renato Independência Cunha de Macedo
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
Decreto nº 253/2025